



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 001/2008 CME-TR, de 18 de junho de 2008.

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, para o ano letivo de 2009 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios para o ano letivo de 2009.

Art. 2º- Fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 3º- As modalidades de matrícula são:

- I. inicial;
- II. renovada;
- III. por transferência.

Art. 4º- Matrícula inicial é a que se dá em qualquer série, ciclo, etapa ou em outra forma de organização adotada na educação básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do indivíduo, de acordo com o previsto na Deliberação Nº 001/2007 CME-TR e no artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

Art. 5º- A renovação da matrícula dos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2009 terá período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- A pré-matrícula e a matrícula para a Educação Básica e Ensino de Jovens e Adultos (EJA), terão período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Somente poderão optar pela Fase V do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), candidatos com 14 anos completos ou a completar até 31/03/2009, conforme o estabelecido na LDB e no ECA.

Art. 7º- Para todas as séries, excetuando-se o que explicita o artigo anterior, os interessados deverão efetuar a pré-matrícula e a matrícula em uma única unidade escolar, no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A criança deverá “preferencialmente” matricular-se na unidade escolar do bairro onde reside.

§ 2º - Caso não haja vaga na unidade escolar do bairro onde o aluno reside, o mesmo deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima à sua residência.

Art. 8º- O ingresso nas séries e modalidades referidas no artigo 6º, para os interessados oriundos das Redes Municipais, Estaduais e Particulares, bem assim para os que desejam retorno à vida escolar, será precedido de pré-matrícula no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- É permitida a matrícula com dependência, na série seguinte à cursada pelo aluno no último ano letivo por ele freqüentado, em decorrência de progressão parcial, desde que esta esteja prevista no Regimento Escolar da instituição de ensino e que sua Proposta Pedagógica contemple estratégias de atendimento ao aluno assim matriculado.

§ 1º- O insucesso na dependência de disciplina/componente de qualquer série, não retém o aluno na última série por ele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cursada.

§ 2º - Os certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, são emitidos somente após aprovação do aluno em todas as dependências.

§ 3º - A progressão parcial (ou matrícula com dependência) somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade. Seu planejamento de integrar a Proposta Pedagógica e sua duração e carga horária devem constar do Regimento Escolar, que fixará também o número máximo de dependências simultâneas ou acumuladas.

Art. 10- A pré-matrícula e a matrícula deverão ser feitas pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 anos.

Art. 11- No ato da inscrição na pré-matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I. nome completo do candidato e data de nascimento;
- II. Certidão de Nascimento: ano, livro, termo/registo, município onde foi lavrada e Unidade Federativa do Cartório;
- III. endereço completo, inclusive CEP;
- IV. nome da mãe ou do responsável legal;
- V. série pretendida e turno;
- VI. declarar se é portador e identificar a necessidade educativa especial nos termos da Lei nº 2482, de 14/12/1995;
- VII. telefone para contato (se houver);
- VIII. rede escolar e escola de origem;
- IX. se afastado da escola, a quanto tempo.

Art. 12- É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 13- A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado e, independente do previsto no artigo 5º desta Deliberação, que garante a permanência do aluno na mesma unidade escolar, conforme o estabelecido no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, levará em conta os seguintes critérios:

- I. preferência ao portador de necessidade educativa especial, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. preferência para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;
- III. permanência na Rede Pública de Ensino;
- IV. proximidade da residência;
- V. em caso de desempate, a prioridade será dada ao aluno mais novo.

Parágrafo único – A ordem da inscrição não será determinante na alocação do aluno, prevalecendo os critérios acima citados, com a concordância do Ministério Público.

Art. 14- No ato da matrícula, os alunos alocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Xerox da Certidão de Nascimento ou documento que a substitua (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, Certificado de Reservista, etc);
- II. 2 retratos 3x4;
- III. Histórico Escolar ou Declaração especificando a série a qual o aluno está habilitado a cursar.
- IV. tipo sanguíneo;
- V. Carteira de Vacinação, para matrículas na Educação Infantil.
- VI. Declaração de etnia (opcional).
- VII. Xerox do CPF para ingresso no Ensino Médio.
- VIII. Xerox da Carteira de Identidade ou CPF do responsável legal, quando o aluno for menor.

Parágrafo único – A falta dos documentos solicitados nos incisos I, III e VIII ou documento que a substitua, impedem a realização da matrícula.

Art. 15- A matrícula por transferência pode ser feita:

- I. por classificação, quando a instituição de ensino de destino procede a matrícula do aluno na série, ciclo, etapa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ou em outra forma de organização adotada, de acordo com a indicação do estabelecimento de ensino de origem, constante no Histórico Escolar;

- II. por reclassificação, por iniciativa da instituição de ensino de destino, com anuência dos responsáveis – ou do próprio aluno, se maior de idade, de acordo com as normas curriculares gerais, compatibilizando a realidade pedagógica das instituições de ensino de origem e de destino, de maneira a posicionar adequadamente o aluno.

Art. 16- As transferências para o 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, Fase V do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e 1º ano do Ensino Médio ocorrerão após o encerramento do 1º bimestre, salvo casos especiais, em atendimento a legislação vigente.

Art. 17- Em se tratando de transferência de aluno oriundo de escola localizada no exterior, a matrícula poderá ser feita a qualquer altura do ano ou período letivo, desde que, relativamente ao ano/período letivo a ser cursado de imediato, esteja garantida a possibilidade de cumprimento dos mínimos de carga horária, dias letivos e de frequência exigidos, respectivamente, no artigo 24, I e VI da Lei Federal nº 9394/96

§ 1º- Para cumprimento dos mínimos de que trata este artigo, os números apurados dentro do ano letivo em curso incluirão os pertinentes aos estudos realizados no exterior durante aquele ano civil e os possíveis de serem realizados, na escola receptora, no tempo restante do seu ano letivo.

§ 2º- Em se tratando de aluno de nacionalidade estrangeira, deverá ser observada a legislação específica.

Art. 18- A nenhuma escola, qualquer que seja a razão alegada, é lícito negar transferência a qualquer de seus alunos para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo, a situação de transferência nos 45 dias que antecedem o término do período escolar, hipótese em que caberá ao Diretor da escola analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 19 – Ao se transferir, o aluno deve receber da instituição de origem, para apresentação e arquivamento na instituição de destino, um Histórico Escolar em papel timbrado, que informe:

- a) a identificação completa do aluno;
- b) as séries cursadas no estabelecimento e em outros freqüentados anteriormente, se for o caso;
- c) os resultados de avaliações obtidas em cada série cursada e concluída e os resultados apurados no ano letivo em curso, caso se trate de transferência no decorrer do ano letivo;
- d) o significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados;
- e) a carga horária total do ano letivo e o percentual de frequência do aluno até o momento da transferência.

§ 1º- No Histórico Escolar, quando concluída a série, etapa ou qualquer outra forma de organização adotada, consignase a situação final do aluno, como aprovado quando não há impedimento à continuidade dos estudos na série; como reprovado, quando há impedimento à continuidade dos estudos.

§ 2º- Em se tratando de transferência no decorrer do ano letivo, anexo com ementa que contendo os dados essenciais dos programas desenvolvidos na série, de forma a possibilitar à instituição de destino buscar a melhor forma de integração do aluno à nova escola.

Art. 20- A instituição escolar de origem, desde que localizada em território brasileiro, é concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para expedir a documentação de transferência, a contar da data do requerimento feito pelo interessado.

§ 1º- Caso se apure irregularidade na documentação do aluno transferido, após concretizada a matrícula na instituição de destino, e não se apurando má fé do estudante ou do seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatórios o registro e a comunicação ao órgão próprio do Sistema.

Art. 21- É permitida a matrícula por transferência com dependência, na série seguinte à cursada pelo aluno no último ano letivo por ele freqüentado, em decorrência de progressão parcial, desde que esta esteja prevista no Regimento Escolar da instituição de ensino de origem e na instituição de ensino de destino, e desde que a Proposta Pedagógica deste último contemple estratégias de atendimento ao aluno assim matriculado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A presente Deliberação foi aprovada pela câmara de Planejamento, Legislação e Normas e levada a apreciação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 18 de junho de 2008.
Wilson Fernandes (Presidente)
Eni Leite da Paz
Izabel Vidal Ribeiro Gonçalves
Maria de Fátima Martins de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios, por unanimidade.

Três Rios, 24 de setembro de 2008.

Nícia Maria Nasser Caldas
Presidenta

Adriana Silva Barrioli
Lucimar Vieira da Silva
Naila Valença Marques Monteiro
Neusa Maria Barbosa Vieira de Oliveira
Wilson Luiz Gomes
Maria Conceição Santos Melo